

prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 26 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Marília Maria Lourenço Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 10 445/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Catarina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 153/03.6TAMMN, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro António Rodrigues, filho de António Soares Rodrigues e de Maria Elda da Silva Fortes, natural de Timor, nascido em 9 de Julho de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10842414, com domicílio na Rua Tomás de Lima, lote 13, 1.º, esquerdo, Caxias, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Marília Maria Lourenço Cruz*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

**Aviso de contumácia n.º 10 446/2005 — AP.** — A Dr.ª Dora Fernandes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 918/05.4TBMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido José Rui Silva Tavares, filho de António Ivo Tavares e de Maria Emília de Carvalho Silva, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12156253, com domicílio na Quinta Pocena, Rua da Alegria, Lote 19, 2.º, esquerdo, Paio Pires, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano com violência, previsto e punido artigo 214.º n.º 1, e um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido artigo 347.º, todos do Código Penal, por despacho de 6 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido presente em Tribunal sob detenção.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Dora Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Durão Pinto*.

**Aviso de contumácia n.º 10 447/2005 — AP.** — A Dr.ª Dora Fernandes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 286/00.0PAMTJ, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Isabel Coelho Mourinha, filha de José Gomes Mourinha e de Ana Maria Rosado Coelho, natural de Alandroal, Santiago Maior, Alandroal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Fevereiro de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6112330, com domicílio na Rua Miguel Bombarda, Vila Veiga, 13, Montijo, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 6 de Maio de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 22 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração

de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Dora Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Coelho*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

**Aviso de contumácia n.º 10 448/2005 — AP.** — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 468/99.6PAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco António Gomes Francisco, filho de Domingos Maria Francisco e de Piedade Rosa Gomes Francisco, natural de Montijo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Março de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10506722, com domicílio na Rua Bernardo Santareno, 342, Bairro do Areias, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Agosto de 1999, por despacho de 18 de Março de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

29 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Mariana da Luz Costa Figueira*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

**Aviso de contumácia n.º 10 449/2005 — AP.** — A Dr.ª Elsa Melo Ribeiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 519/03.1TAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Nicolau António Monteiro, filho de António Nicolau Monteiro e de Maria Pulquéria dos Santos, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 12 de Janeiro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16163058, com domicílio na Rua Vasco da Gama, 11-2 A, Fetais de Baixo, Camarate, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elsa Melo Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Carmina Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 10 450/2005 — AP.** — A Dr.ª Elsa Melo Ribeiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 62/98.9GCMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernando Sousa Martins, filho de Aristides Vieira Martins e de Maria da Conceição Vieira de Sousa, nascido em 17 de Junho de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10693125, com domicílio no Lugar da Cruz de Real, Cp 36, Tabuaças, 4850-423 Vieira do Minho, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Abril